

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/07

DE 23 DE ABRIL DE 2007  
(CONSOLIDADA)

DOM 04.05.07

### **Estabelece procedimentos para determinação do valor dos materiais dedutíveis na apuração do ISS devido pelas obras de Construção Civil e dá outras providências**

AFONSO REIS DUARTE, Secretário Municipal da Fazenda, no uso da atribuição constitucional que lhe confere o inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal e das leis, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70 e no art. 96 do Dec. 302/95.

#### CONSIDERANDO

A necessidade da simplificação, agilização e segurança dos procedimentos de apuração da certeza e liquidez do crédito tributário relativo ao ISS, nos casos em que a legislação permite a dedução dos materiais empregados nas obras de construção civil.

A realização de Consulta Pública relativa aos termos desta Instrução, disponibilizada pelo Portal da Prefeitura na internet, no período de 13 a 19/04/07.

A realização de Audiência Pública relativa aos termos desta Instrução, em 19/04/07, na sede da Associação de Engenharia Agronomia e Arquitetura de Ribeirão Preto.

A participação das Secretarias de Obras e Infra-Estrutura na formulação desta Instrução ainda que a matéria tratada seja de natureza tributária, de competência privativa da administração fazendária, conforme art. 37, inciso XXII da Constituição Federal.

ESTABELECE:

### **I - DA DEDUÇÃO DE MATERIAIS DE OBRAS**

**Art. 1º.** Os contribuintes que pretendam utilizar-se da dedução de materiais, prevista nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei 2.415/70, deverão apresentar:

- I - Memorial Descritivo;
- II - Contrato da Obra;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA/SP;
- IV - Edital de Licitação;
- V - Planilha de Medição;
- VI - Planilha de Notas Fiscais dos Materiais Incorporados à Obra - PLANOF, com:
  - a) Nº da Inscrição Municipal da Obra, quando houver;
  - b) Mês a que se refere o Fato Gerador;
  - c) Nota de Conhecimento de Transporte.
  - d) Primeiras vias originais das Notas Fiscais de Compra de Materiais, contendo a discriminação, consignada pelo emitente sem emendas ou rasuras:
    - 1) Comprador;
    - 2) CNPJ;
    - 3) Endereço preciso do local da obra;
    - 4) Descrição dos produtos por extenso;
    - 5) Valor destacado do tributo ou fundamento legal da isenção ou indicação do regime especial;
    - 6) Transportador, veículo e motorista;
    - 7) Demais exigências do Fisco, consignados pelo emitente, sem emendas ou rasuras;

*§ 1º - A PLANOF será apresentada, simultaneamente, em versão eletrônica - disquete e em versão impressa, assinada pelo:*

§ 1º. A. A PLANOF (Anexo I - A) será apresentada, simultaneamente, em versão eletrônica - disquete e em versão impressa, ou conforme constante do site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - [www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br), assinada pelo:

*(Revogação do § 1º e acréscimo do § 1 - A dada pela IN 13/07, DOM de 13.12.07)*

*I - Engenheiro e/ou Arquiteto Responsável pela Fiscalização da Obra, perante o CREA-SP, sob a expressão:*

I - A. Engenheiro e/ou Arquiteto Responsável pela Execução da Obra, perante o CREA-SP, sob a expressão:  
"A QUANTIDADE E QUALIDADE DOS MATERIAIS CONSTANTES NAS NOTAS FISCAIS CONSIGNADAS NESTA PLANILHA FORAM EFETIVAMENTE INCORPORADOS A OBRA NELA ESPECIFICADA";

II - Contador Responsável, sob a expressão:

"DECLARAMOS PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 1.177 DO NOVO CÓDIGO CIVIL QUE AS NOTAS FISCAIS CONSIGNADAS NESTA PLANILHA FORAM DEVIDAMENTE CONTABILIZADOS, NOS TERMOS DO ART. 32, II, DA LEI 8.212/91."

III - Sócio-Administrador da Construtora, sob a expressão:

"PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI 8.137/90 NOS FIRMAMOS DE ACORDO COM AS DECLARAÇÕES DO ENGENHEIRO E/OU ARQUITETO E DO CONTADOR RESPONSÁVEIS."

*(Revogação do inciso I e acréscimo do inciso 1-A dada pela IN 13/07, DOM de 13.12.07)*

§ 2º. O Memorial Descritivo, Contrato da Obra e a ART são exigíveis somente da vez primeira em que for solicitada a dedução de materiais da obra.

§ 3º. O Edital de Licitação é exigível somente para as obras públicas, bastando sua apresentação unicamente da vez primeira em que for solicitada a dedução de materiais da obra.

§ 4º. São dedutíveis todos os materiais que venham a se incorporar à edificação, de modo que não se possa dela retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

§ 5º. A regularidade da Nota Fiscal, do cadastro do emitente e do trânsito da mercadoria é condição resolutive da sua aceitação.

§ 6º. Para fins desta Instrução tem-se por regular o cadastro quando os dados de qualificação constantes da Nota Fiscal apresentada sejam, igual e simultaneamente, os mesmos da página eletrônica das:

- I - Secretaria da Receita Federal;
- II - Secretaria Fazenda Estadual;
- III - Secretaria da Fazenda Municipal.

~~§ 7º - As Planilhas de Medição indicarão o andamento da obra conforme edital e a quantidade e qualidade do material efetivamente empregado nas unidades e descrições constantes das respectivas Notas Fiscais.~~

§ 7º. A. As Planilhas de Medição indicarão o andamento da obra conforme edital, a quantidade e qualidade dos materiais despendidos nos serviços efetivamente executado.

*(Revogação do § 7º e acréscimo do § 7-A dada pela IN 13/07, DOM de 13.12.07)*

§ 8º. A dedução dos materiais das sub-empregadas é de titularidade exclusiva do sub-empregado.

§ 9º. A inclusão de Nota Fiscal de material em desconformidade com a quantidade e qualidade daquele efetivamente incorporado à obra sujeita o(s) responsável(s) a representação por crime de sonegação fiscal.

§ 10. Outros documentos relativos à obra ficam sujeitos a apresentação, à critério do Fisco.

**Art. 2º.** Tratando-se de obra particular, os documentos para fins de dedução de materiais serão apresentados diretamente no Plantão Fiscal da Secretaria da Fazenda, no horário das 14 às 16h, com antecedência mínima de 10 dias úteis, em relação à data que o contribuinte pretenda ter disponível a guia de recolhimento.

~~Artigo 3º - Tratando-se de obra pública, os documentos para fins de dedução de materiais serão inicialmente, apresentados ao órgão fiscalizador, onde as Notas Fiscais havidas como conformes ao andamento da obra, pela quantidade e qualidade dos materiais nela representados, serão, a título de parecer, carimbadas e rubricadas por Engenheiro efetivo da Prefeitura, devolvidas as demais que terão riscada sua menção das Planilhas, que deverão ser re-elaboradas para rubrica.~~

**Art. 3-A.** Observada os conteúdos da PLANOF seu lay out de apresentação, no site da prefeitura, poderá ser alterado.

*(Revogação do art. 3º e acréscimo do art. 3º-A dado pela IN 13/07, DOM de 13.12.07)*

**Art. 4º.** Conclusa a apuração pelo órgão fiscalizador, no prazo de 5 dias úteis, os documentos mencionados no artigo 1º serão devolvidos ao contribuinte, para que este os apresente à Secretaria da Fazenda para efeito de apuração do ISS devido e emissão das guias de recolhimento, igualmente no prazo de 5 dias úteis.

**Art. 5º.** Os processos de apuração dos materiais e as guias de recolhimento serão emitidas rigorosamente de acordo com a data de entrada dos documentos.

§ 1º. Qualquer entrada de novo documento para recálculo será considerado um novo protocolo.

§ 2º. Quando a Nota Fiscal referir-se a Simples Remessa de parte de mercadorias em estoque, esta deverá vir acompanhada da Primeira Via da Nota Fiscal de Compra original e de todas as Notas Fiscais de Simples Remessa derivadas.

§ 3º. O controle do saldo do estoque dos materiais a que se refere o § 2º dar-se-á por anotação, no verso da Nota Fiscal de Compra dos Materiais, por Fiscal Fazendário, sem prejuízo de eventual exigência de apresentação do Livro Razão - Conta Estoque, quando houver.

§ 4º. A não apresentação dos documentos, a que aludem os §§ 2º e 3º, importa na não aceitação da Nota Fiscal de Simples Remessa.

**Art. 6º.** O cálculo do ISSQN relativo à obra de trechos de estradas segue os procedimentos desta Instrução Normativa, devendo ser acompanhados de planilha demonstrativa dos serviços totais realizados, distribuídos percentualmente por trecho e rubricada pelo tomador dos serviços.

## II - DOS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM E AFINS

**Art. 7º.** Quanto à prestação de serviços de concretagem (argamassa, tapa buracos, recapeamento, pavimentação e congêneres) os materiais empregados não são dedutíveis, visto que compõem a Base de Cálculo do ISS, conforme Lei Complementar Federal 116/03 e Lei Complementar Municipal 1.611/03.

## III - DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**Art. 8º.** O Engenheiro e/ou Arquiteto Autônomo ou Empresa Construtora responsável pela obra perante o CREA/SP, não cadastrado junto a Secretaria da Fazenda deverá apresentar, junto ao Requerimento de Aprovação de Projeto e/ou Acompanhamento da Obra, a Nota Fiscal ou a ART/ CREA/SP e a respectiva Guia de Recolhimento do ISS.

Parágrafo Único - A emissão da Guia de Recolhimento a que se refere o caput, até que não esteja disponibilizada pela internet, dar-se-á pelo Setor de Atendimento, no Térreo da Secretaria da Fazenda, a R. Lafaiete, 1000, no horário das 14 as 16h, devendo ser recolhida com base no valor constante da ART, ou da Nota Fiscal de Prestação do Serviço, ou do Contrato, o que for o maior.

## IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** O Anexo I - PLANOF e o Anexo II - PROTOCOLO, e demais procedimentos relativos ao cumprimento desta IN, dar-se-ão, por lay out e via eletrônica, constantes no site da Secretaria da Fazenda.

**Art. 10.** Fica revogada a Ordem de Serviço FAZ-26 - 02/2002, de 28 de março de 2.002.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa en-tra em vigor na data de sua publicação; e seus efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

Anexo I - PLANOF

Anexo I - A - PLANOF

Anexo II - PROTOCOLO

**PLANOF PLANILHA DE NOTAS FISCAIS DOS MATERIAIS INCORPORADORAS À OBRA**

NOME DA OBRA: \_\_\_\_\_  
 Nº DE INSCRIÇÃO OBRA \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO PRECISO DA OBRA \_\_\_\_\_  
 PRESTADOR: \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_  
 TOMADOR \_\_\_\_\_ CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_  
 Nº NF DE SERVIÇOS.: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 VALOR R\$: \_\_\_\_\_ PERÍODO DE MEDIÇÃO: DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_

| DAS 1 <sup>as</sup> VIAS ORIGINAIS DAS NOTAS FISCAIS DE MATERIAIS  |              |   |      |  |
|--|--------------|---|------|--|
| Nº NF  | DATA EMISSÃO | RAZÃO SOCIAL  | CNPJ | VALOR  |
|  |              |   |      |  |
|  |              |   |      |  |
|  |              |   |      |  |
| Sendo insuficiente o espaço completar no verso   |              |   |      |  |
| D E C L A R A Ç Õ E S : § 1º, DO ART. 1º DA I.N. 00.07.  |              |   |      |  |
| I - "A quantidade e qualidade dos materiais constantes nas notas fiscais consignadas nesta planilha foram efetivamente incorporados a obra nela especificada " |              | II - "Declaramos para os efeitos do artigo 1.177 do novo código civil que as notas fiscais consignadas nesta planilha foram devidamente contabilizadas, nos termos do art. 32, II, da lei 8.212/91" |      | III - " Para fins do disposto no artigo 1º da lei 8.137 / 90 nos firmamos de acordo com as declarações do engenheiro e / ou arquiteto e do contador responsáveis " |
| DATA:  |              | DATA:   |      | DATA:  |
| ASSINATURA:  |              | ASSINATURA:   |      | ASSINATURA:  |
| NOME DO ENGº E/OU ARQº DA OBRA:  |              | NOME DO CONTADOR  |      | NOME DO SOCIO ADMINISTRADOR  |
|  |              |   |      |  |

|   |
|---|
| <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>                |
| DATA, CARIMBO, RUBRICA DA AUTORIDADE FISCAL |

| Nº NF | DATA EMISSÃO | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | VALOR |
|-------|--------------|--------------|------|-------|
|       |              |              |      |       |
|       |              |              |      |       |